

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Decreto nº 5.618, de 26 de Setembro de 2019.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica autorizado na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – AVAREPREV, abrir nos termos da Lei Municipal nº 2.257, de 20 de dezembro de 2018, CRÉDITO no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática:-

Código	Geral	Especificação da Despesa	Valor
19.00.00		Instituto de Previdência Municipal	
19.01.00		Instituto de Previdência Municipal	
19.01.01		Divisão Executiva Financeira	
3.1.90.11.00	09.122.4008.2.162	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	270.000,00
3.1.91.13.00	09.122.4008.2.162	Obrigações Patronais Intra-Orçamentária	70.000,00
3.3.90.36.00	09.122.4008.2.162	Outros Serviços de terceiros - P. Física	20.000,00
19.02.00		Divisão de Benefícios	
3.1.90.05.00	09.272.4008.2.159	Aposentadorias, Reserva R. e Reforma	600.000,00
		Total	960.000,00

Artigo 2º – O valor de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte Dotação Orçamentária:-

Código	Geral	Especificações da Despesa	Valor
19.00.00		Instituto de Previdência Municipal	
19.01.00		Instituto de Previdência Municipal	
19.02.00		Divisão de Benefícios	
3.1.90.05.00	09.272.4008.2.161	Pagamento de Out. Benefícios Previdenciários	960.000,00
		Total	960.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 26 de Setembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de botijões de gás P45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Velório Municipal.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcinelli Rocha EPP

Empenho(s): 15026/2019

Valor: R\$ 163,60

Avaré, 30 de setembro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 169/2019

Valor: R\$ 8.260,22

Avaré, 01 de outubro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de transporte, tratamento adequado e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde e carcaças de animais mortos de pequeno porte, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 606/2019

Valor: R\$ 16.740,00

Avaré, 01 de outubro de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de garantia de 20 mil km para o veículo de placa FQE 5715, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Noromak Caminhões e Ônibus Ltda

Empenho(s): 15037/2019

Valor: R\$ 1.306,57

Avaré, 01 de outubro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 11108/2019

Valor: R\$ 252,00

Avaré, 01 de outubro de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de garantia de 20 mil km do veículo de placa FCP 6287, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Prudente Ltda

Empenho(s): 15034, 15035/2019

Valor: R\$ 544,72

Avaré, 01 de outubro de 2019

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e fechamento de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes Me

Empenho(s): 18336, 19719/2018

Valor: R\$ 2.894,00

Avaré, 01 de outubro de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Ricardo Filgueiras Gomes Me

Empenho(s): 18228/2018

Valor: R\$ 779,86

Avaré, 01 de outubro de 2019

ROMUALDO FONTES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rosilene de Carvalho Trombini Farmácia

Empenho(s): 8680/2019

Valor: R\$ 2.970,00

Avaré, 01 de outubro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde